



# Campo Mourão

Nº 068/2022. ID.: 06822. Emitido em 18/05/2022

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO RFB e PGFN: 6118.FC13.E8C7.A2FE

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS: 2022042400192309959251

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA POR EMPREITADA GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO - CODUSA**, QUE SE REGERÁ PELA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/93, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, E PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTE INSTRUMENTO – PROCESSO DIGITAL Nº 13620/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 184/2022 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2022 – ART. 24, INC. VIII DA LEI 8.666/93 – RATIFICADA EM 17 DE MAIO DE 2022.

## DAS PARTES

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil n. 1.487 - Centro - em Campo Mourão, PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. TAUILLO TEZELLI**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.431.844-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 234.841.109-10, residente e domiciliado na Av. José Custódio de Oliveira, 1784, centro, nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná e de outro lado a empresa **CONTRATADA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO - CODUSA**, sociedade de economia mista, CNPJ nº 75.871.228/0001-56, com sede na Avenida José Tadeu Nunes nº 150, Jardim Aparecida, em Campo Mourão, PR, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **Sr. LUIZ CARLOS RUBIA MALAVAZI**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 1.079.342/SSP-PR e inscrito no CPF nº 320.333.389-91, residente e domiciliado na Av. Afonso Botelho, nº 1485 – Centro, nesta cidade de Campo Mourão, PR, pactuam o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

## DO OBJETO DO CONTRATO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, NUM TOTAL DE 19.720,00 M2, INCLUINDO RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, LIMPEZA E LAVAGEM DA PISTA, CAPA ASFÁLTICA - CBUQ (QUANTIDADE MENOR QUE 10.000 TONELADAS) FAIXA F - E=0,02M, PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR-1C (ARAUCÁRIA) - PARA REPAROS A SER REALIZADO EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DA CIDADE DE CAMPO MOURÃO**, conforme mapas, projeto/memorial descritivo, constantes no **Processo Digital nº 13620/2022**, que a **Contratada** declara ter condições de executar em

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2022 11:45:03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/tp628606a756277>.





# Campo Mourão

conformidade com a planilha de serviços e demais documentos que integram este contrato.

## DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, a proposta da **Contratada**.

## DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução direta, em regime de empreitada por preço global.

## DO VALOR CONTRATUAL

**CLÁUSULA QUARTA** - Pela execução do contrato, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de **R\$ 1.069.612,80 (um milhão, sessenta e nove mil, seiscentos e doze reais e oitenta centavos)**, estando incluídos equipamentos, fornecimento de material, mão de obra e equipamentos e será pago conforme as medições dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestados pela Fiscalização do Município, e descritos na planilha de **Anexo I** a este contrato.

## DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** - Será efetivado o pagamento das parcelas mediante contraprestação da execução dos serviços, em percentual, com base no cronograma físico-financeiro e devidamente atestado pelo fiscal designado pela contratante através de Planilha de Medição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos serão mensais, de acordo com o Cronograma Físico e Financeiro, e serão efetuados em **15 (quinze) dias** após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente atestada pelo fiscal da obra.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **Contratada** deverá discriminar na nota fiscal o valor correspondente ao material e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, de acordo com o orçamento que integra a sua proposta, para fins de retenção dos encargos previdenciários (art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, c/c art. 219 e seu § 7º do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na discriminação mencionada no parágrafo precedente, a **Contratada** deverá observar o que dispõe o art. 149 e seguintes da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Não gerará direito a reajuste e atualização monetária a parcela e/ou a entrega da obra com atraso imputável à **Contratada**, ficando a **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEIMOB)** autorizada a aplicar as sanções a que se referem a *Cláusula Décima Primeira* "infra".

**PARÁGRAFO QUINTO** - O pagamento de cada parcela do Cronograma Físico e Financeiro da obra ficará condicionado à apresentação, pela **Contratada**, de cópia autenticada dos seguintes documentos,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br





# Campo Mourão

em face do que dispõe o inc. XIII do art. 55 da Lei n. 8.666/93:

- a) da guia de recolhimento dos encargos previdenciários ao INSS, resultantes da execução deste contrato, devidamente quitada, salvo a ocorrência da hipótese prevista no § 2º, supra;
- b) da guia de recolhimento das parcelas devidas ao FGTS, devidamente quitada, além da correspondente folha de pagamento dos empregados que trabalham na obra;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, mediante cópias autênticas ou originais emitidos pela *internet*.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O pagamento da primeira parcela ficará condicionado, ainda, à comprovação, pela **Contratada**, da colocação de placa indicadora de "obra pública", confeccionada de acordo com o modelo disponibilizado pelo **Contratante** e apresentação da guia de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução da obra quitada.

## DO REAJUSTE

**CLÁUSULA SEXTA** - O preço pactuado neste contrato é final, vedado qualquer reajuste, salvo a recomposição do reequilíbrio econômico financeiro, devidamente comprovada e analisada tecnicamente.

## DOS PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO E ENTREGA

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O prazo de execução, conclusão e entrega dos serviços o objeto do presente contrato será de **12 (doze) meses**, conforme cronograma físico financeiro, contados a partir da emissão da **Ordem de Serviço** pela **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEIMOB)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **Contratada** (art. 73, I, "a", da Lei nº 8.666/93).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O objeto contratual será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pelo representante do **Contratante**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA**, alínea "n", e art. 69 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os prazos de início, de execução e entrega previstos na "caput" desta cláusula poderão ser prorrogados, desde que ocorram algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, observado o que determinada o § 2º do referido dispositivo legal.

## DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA** - Cabe ao **Contratante**, a seu critério e através da **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEIMOB)**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do comportamento do pessoal da **Contratada**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A existência e a atuação da Fiscalização em nada restringem a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br





# Campo Mourão

responsabilidade única, integral e exclusiva da **Contratada**, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **Contratada** se obriga a acatar as observações, determinações e reclamações da fiscalização relativas à perfeição da mão-de-obra utilizada, e a refazer, consertar, ou demolir, no todo ou em parte, o que, a critério da Fiscalização, não atender as especificações técnicas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **Contratada**, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e Normas Regulamentares – NR'S 01 a 28.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Considerando a publicação do **Decreto nº 8.419 de 06/03/2020** e **Item 4 do Termo de Referência**, fica designado como **Gestor do contrato** o Servidor Municipal Sr. **LUIZ ANTONIO SMINKA**, tendo como **suplente** o Servidor Municipal Sr. **NELSON CHUITI TANAKA**; e fica designada como **Fiscal do contrato** a Servidora Municipal Sra. **MARIA CAROLINA RODRIGUES SILVA E MANFRINI**, tendo como **suplente** o Servidor Municipal Sr. **JULIO CESAR RENISZ**.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS

**CLÁUSULA NONA** - Pelos pagamentos devidos em razão da execução dos serviços responderão os recursos consignados no orçamento fiscal de 2022, sob a rubrica orçamentária nº:

- **Órgão 15 – Unidade 05 – Ação 2114 – Adequação da Malha Viária – Elemento de Despesa – 3.449.051.020.200.000.000 - Reduzido 782 – Vínculo 0.**

## DAS RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Caberá à Contratada:

- a) arcar com todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;
- b) fornecer todos os veículos, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços previstos;
- c) arcar com todas as despesas decorrentes da eventual execução de trabalhos em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados), inclusive despesas com instalações e equipamentos necessários à plena execução dos serviços contratados, quando indispensável ao cumprimento dos prazos estipulados;
- d) responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo **Contratante**;
- e) indenizar os danos e prejuízos referidos no inciso anterior;
- f) indenizar as vítimas de danos decorrentes de atos ilícitos consumados ou tentados na área dos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2022, 11:45:03.00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/628506a756277>.





# Campo Mourão

serviços sob sua responsabilidade;

- g) providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o **Contratante**, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação aos serviços contratados;
- h) arcar com todas as despesas referentes ao transporte, vertical e horizontal, bem como carga e descarga, de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados e retirados nos locais dos serviços;
- i) certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados fazem uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes, previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- j) responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos e subordinados;
- k) fornecer uniforme adequado aos seus empregados, exigindo e fiscalizando o seu uso, bem como o de identidade funcional;
- l) responder exclusiva e integralmente, perante o **Contratante**, pela execução dos serviços contratados;
- m) ensejar, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da Fiscalização do **Contratante** e atender, prontamente, às observações e exigências que lhe forem dirigidas;
- n) acatar as determinações do **Contratante** no sentido de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- o) apresentar, no início da execução do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

#### Parágrafo Único - Caberá ao **Contratante**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **Contratada** as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) designar responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- d) indicar os trechos em que serão realizados os serviços objeto deste contrato.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **Contratante** poderá aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

- a) **advertência**;
- b) **multa**, de valor equivalente a 1% (um por cento) no caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma, incidente sobre o valor da parcela em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 5% (cinco por cento);
- c) **suspensão** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por 02 (dois) anos;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 18/05/2022 11:45:03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.atende.net/tp628506a756277>.





# Campo Mourão

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de infração de qualquer outra disposição contratual, será aplicada à **Contratada** multa penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou sobre o remanescente, caso tenha ocorrido o adimplemento parcial das obrigações assumidas, sem prejuízo de responder pelos danos decorrentes da infração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O **Contratante** poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **Contratada** direito a qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **Contratada** reconhece os direitos do **Contratante**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

## DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - São prerrogativas do **Contratante** as previstas no art. 58 da Lei nº 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

## DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte, bem como é defeso à **Contratada** subcontratar a execução dos serviços.

## DAS DESPESAS DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Constituirá encargo exclusivo da **Contratada** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

## DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O **Contratante** providenciará a publicação do resumo do contrato, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

## DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

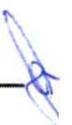
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O prazo de vigência deste contrato é o mesmo para sua execução, acrescido de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da assinatura do presente instrumento contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br





# Campo Mourão

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA NOVA** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## DO EXTRATO CONTRATUAL

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Assinado o presente termo de contrato, a Administração providenciará a publicação do seu extrato no Órgão Oficial do Município até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

## DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Mourão, PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Mourão (PR), 18 de maio de 2022.

**MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**  
CONTRATANTE  
**TAUILLO TEZELLI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO -**  
**CODUSA**  
CONTRATADA  
**LUIZ CARLOS RUBIA MALAVAZI**  
DIRETOR-PRESIDENTE

## TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF/MF:

Nome:  
CPF/MF:



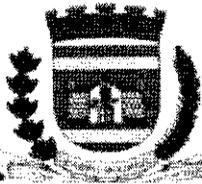
Assinado eletronicamente por:  
ROBSON XAVIER SCARPIN  
014.476.319-27  
18/05/2022 11:45:45

assinado eletronicamente  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ**  
RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140  
TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06  
www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2022 11:45:03-03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/tp628506a756277>





# Campo Mourão

## CLÁUSULA QUARTA - ANEXO I



CODUSA

RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA				CAMPO MOURÃO/PR	
LOCAL: PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE CAMPO MOURÃO					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	UN.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL SERVIÇOS
<b>1 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO</b>					
<b>(MATERIAL, MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS)</b>					
1.1	Limpeza e lavagem da pista	19.720,00	m2	0,80	15.776,00
1.2	Pintura de Ligação química: asfáltica RR-1C	19.720,00	m2	4,34	85.584,80
1.3	Recapeamento asfáltico C.C.E.U.Q. - esp. = 2,00cm	19.720,00	m2	48,30	952.196,00
				<b>94,34</b>	
<b>TOTAL</b>				<b>R\$</b>	<b>1.069.612,80</b>
				DATA: 28/04/2022	

  
 DIRETOR  
 DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO  
 Luiz Carlos Rubia Melavari  
 Diretor - Presidente

FOLHA Nº 01/01

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO**  
 Avenida José Tadeu Nunes, 150 - Jd. Nossa Senhora Aparecida - CEP 87309-295 - Campo Mourão - Paraná.  
 C.N.P.J.: 75.871.228/0001-56 - Fone/Fax: (44) 3525-3451 - E-mail: codusscampomourao@gmail.com

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/05/2022 11:45:03.00 - 03  
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://ic.atende.net/628506a756277>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ**

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



# Campo Mourão



## RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS / MÁQUINAS / VEÍCULOS

ITEM	QUANTID	E S P E C I F I C A Ç Ã O
<b>MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS:</b>		
01	01	Motoniveladora Caterpillar 120H ano 2002
02	01	Pá Carregadeira CASE W-20 Turbo ano 1988
03	01	Retro-Escavadeira RANDON RD 406 - ano 2.014
04	01	Rolo Compactador Vibratório Tema Terra SPV 68-VA ano 1991
05	01	Rolo Compressor Tandem Muller RT 62/H ano 1977
06	01	Rolo Compressor Vibratório MMR-1300 Romanelli - ano 2014
07	01	Extrusora de guias e sarjetas Phytan - ano 2014
08	01	Distribuidor de agregados mod. EAR-800 ano 1997
09	01	Distribuidor de asfalto marca ALMEIDA --cap. 6.000/kg. ano 1994
10	01	Usina pré-misturadora ALMEIDA mod. PMF-35 S ano 1980
11	01	Vibro-acabadora de asfalto rebocável CONISHI VA-500 ano 2010
12	02	Vassouras rebocáveis VHR- 1800T - Romanelli - ano 2014
13	01	Rolo Compactador Pneumático Caterpillar - ano 2014
<b>VEÍCULOS:</b>		
01	01	Caminhão Mercedes-Benz LK-1113 basculante 1980 (AIO- 0813)
02	01	Caminhão Mercedes-Benz LK-1513 basculante 1976 (AIO-0623)
03	01	Caminhão Mercedes-Benz LK-1513 basculante 1976 (AIO-0633)
04	01	Caminhão Mercedes-Benz LK 1513 basculante 1976 (AGL-6743)
05	01	Tanque Espargidor de Emulsão/Almeida D-72, capacidade 6.000Kg. ano 1993; acoplado s/caminhão Mercedes-Benz LK-1513 - ano 1976
06	01	Automóvel Fiat Uno Mille - 2 portas ano 2009 - (ARD-5699)
07	01	Automóvel Volkswagen UP - 02 portas, ano 2014 -(AYM-3742)
08	01	Caminhão Ford Cargo 2423, equipado com kit tapa buracos TBR-500 Romanelli - ano 2015 - placas (AZM-6395)
09	01	Caminhão Ford Cargo 1521 basculante 2003 (AKY-1644)
<b>IMÓVEIS:</b>		
01	01	Lote de Terras 139C-R-1 Colônia Mourão, c/10.000,00 m2 de área, contendo 01 (uma) edificação em alvenaria c/187,00m2 (escritório); 01 (uma) edificação c/ 47,00m2 (guanta) e 01 (uma) edificação pré-moldada c/480,00m2 p/almoxarifado.

Campo Mourão, 28 de Abril de 2022

  
 CODUSA DESENV. URBANIZ. E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO  
 Luiz Carlos Rubia Malavazi  
 Diretor - Presidente

### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO

Avenida José Tadeu Nunes, 150 - Jd. Nossa Senhora Aparecida - CEP 87309-295 - Campo Mourão - Paraná.  
C.N.P.J: 75.871.228/0001-56 - Fone/Fax: (44) 3525-3851 - E-mail: codusacampomourao@gmail.com

 Assinado eletronicamente por:  
 TAUILLO TEZELLI  
 234.841.109-10  
 19/05/2022 09:47:49  
 assinado eletronicamente  
 Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

 Assinado eletronicamente por:  
 TAUILLO TEZELLI  
 234.841.109-10  
 19/05/2022 15:41:00  
 assinado eletronicamente  
 Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140  
TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06  
www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br

